

REFORMA DO ESTATUTO
DO
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Seção I - Do Sindicato

Art. 1º - O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA, com foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia e sede nesta, à Rua Alexandre de Gusmão nº 04, Rio Vermelho, CEP 41.950-160, é uma Entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída para fins de estudo, coordenação, defesa e representação de todos os profissionais de Engenharia e de outras categorias do Sistema CONFEA/CREA não organizados em outros sindicatos, na base territorial do Estado da Bahia, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I. defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais e administrativas;
- II. celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho e suscitar dissídio coletivo de trabalho;
- III. eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- IV. impetrar mandado de segurança coletivo;
- V. coordenar, encaminhar e executar as decisões da categoria tomadas em assembléia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
- VI. representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza, e perante autoridades administrativas e judiciais;
- VII. estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria ou parte dela, de acordo com decisões tomadas em Assembléia;
- VIII. criar Delegacias Sindicais com o objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial;
- IX. defender os interesses da sociedade e da categoria, por ação civil pública ou outro meio, em qualquer questão envolvendo relações de trabalho, previdência social, segurança e saúde no trabalho, inclusive no que diga respeito a acidentes do trabalho;
- X. firmar convênios e parcerias de interesse de todos os associados com entidades públicas, privadas e congêneres visando benefícios, o aperfeiçoamento, desenvolvimento, reciclagem e valorização profissional, desde que não fira o Código de Ética Profissional.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I. defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto aos patrões e ao Estado;
- II. lutar pelo fortalecimento de organização sindical livremente constituída, de forma a permitir à classe trabalhadora uma visão nacional da problemática do país, dos trabalhadores em seu conjunto e os de cada categoria em particular, defendendo a unidade dos trabalhadores urbanos e rurais;
- III. promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de assalariados, visando elevar a unidade dos trabalhadores, a nível nacional e internacional, e

- prestar apoio aos povos do mundo na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- IV. lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do homem;
 - V. promover e estimular a organização dos engenheiros nos locais de trabalho e regiões;
 - VI. desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas de interesse dos profissionais representados, inseridos no contexto do interesse geral da sociedade;
 - VII. manter serviços de assistência social, médico-odontológica e jurídica para os seus associados, estes visando à proteção e orientação da categoria.

Parágrafo único – Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados.

Art. 4º – O Sindicato poderá filiar-se a quaisquer entidades sindicais e Intersindicais nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado pela Assembléia.

Seção II - Dos Associados

Art. 5º – A admissão ao quadro social é garantida a todo aquele que integre a categoria profissional representada, observadas as condições e restrições previstas neste estatuto.

Art. 6º - Aos profissionais de Engenharia e de outras categorias do Sistema CONFEA/CREA, e pessoas a ele vinculadas são assegurado o direito de ser associado ao Senge/BA, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - A admissão do associado nas categorias Efetivo e Técnico dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição e da apresentação de prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ.

§ 2º - A admissão dos associados na categoria de aspirante dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição e do atestado de matrícula.

Art. 7º - São considerados associados:

- I. Efetivo: o profissional engenheiro e demais profissionais do sistema CONFEA/CREA, que atenderem aos requisitos previstos neste estatuto;
- II. Técnico: o profissional registrado no sistema CONFEA/CREA ou no CRQ que comprovar vínculo com a área tecnológica, mediante a apresentação dos respectivos diplomas de escola técnica ou faculdade;
- III. Aposentado: o engenheiro que mediante apresentação de documento hábil do INSS, ou similar, comprovar sua condição de aposentado;
- IV. Pensionista: é considerada pensionista a pessoa que comprovar ser beneficiária de associado falecido, mediante apresentação de documento hábil do INSS ou similar;
- V. Aspirante: o estudante regularmente matriculado nos cursos de engenharia, ou outros da área técnica ou tecnológica abrangida pelo sistema CONFEA/CREA;
- VI. Afinidade: é considerado associado por afinidade a pessoa que comprovar vínculo de parentesco em relação a qualquer das categorias de associados apresentados neste artigo, exceto a categoria de aspirante.

§ 1º Admitir-se-á como relação de parentesco o cônjuge, os ascendentes e os descendentes, conforme artigo 1.591 e seguintes do Código Civil.

§ 2º Dependerá de aprovação do SENGE/BA o reconhecimento do vínculo de parentesco do associado por afinidade e do pensionista, mediante a apresentação do documento probatório.

Art. 8º – São direitos do associado:

- I. votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato;
- II. participar das decisões tomadas em Assembléia Geral, com direito a voz e voto;
- III. utilizar, mediante prévia autorização da Diretoria, as dependências do Sindicato para atividades previstas neste estatuto;
- IV. gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- V. requerer à Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Diretor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa subscrita por pelo menos 1/5 do total de associados em dia com suas obrigações;
- VI. recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, ou perante a autoridade judiciária competente, de todo ato lesivo de direito e contrário aos interesses da categoria, emanado dos órgãos deliberativos do Sindicato.

§ 1º – Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis, inclusive ao voto, que não se admite por procuração.

§ 2º – Perderá seu direito o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, prestação de serviço militar obrigatório e afastamento temporário da base territorial, ficando o associado, enquanto perdurar qualquer dessas situações, isento do pagamento de qualquer contribuição, desde que assim o requeira.

§ 3º – Ao associado aspirante, pensionista e afinidade são vedados os direitos previstos nos incisos I, II e V deste artigo.

§ 4º – No caso de óbito do associado com o qual o afinidade tinha vínculo, permanece o direito previsto no inciso IV deste artigo, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da anuidade para cada associado por afinidade remanescente.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I. pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas pela Assembléia Geral;
- II. comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- III. bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pela organização e promoção da categoria;
- V. zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- VI. não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévia anuência da Diretoria ou da Assembléia;
- VII. cumprir o presente estatuto.

§ 1º – Os associados pensionistas pagarão 30% (trinta por cento), os aposentados 50% (cinquenta por cento) e os técnicos 70% (setenta por cento) do valor da anuidade do SENGE/BA.

§ 2º – Os associados efetivos e os técnicos pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade nos seis meses subseqüentes à sua formatura, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, que será analisada pela Diretoria Executiva.

§ 3º – Aos associados por afinidade, Aspirante e Pensionista não se aplicam os incisos II, III e VI deste artigo.

Art. 10 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, por desrespeito aos estatutos e das deliberações de assembléia.

§ 1º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto neste estatuto, se reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – Cabe o recurso da decisão a nova Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma deste estatuto.

§ 3º – Cabe à Diretoria a exclusão do quadro social dos associados que, sem motivo justificado, atrasarem dois anos no pagamento de suas contribuições sociais, sem prejuízo de outras hipóteses que justifiquem a punição extrema.

Art. 11 – O associado que tenha sido excluído do quadro social pode a ele retornar, desde que se reabilite a juízo do Conselho Diretor ou que liquide seus débitos quando o motivo da eliminação for atraso no pagamento de contribuições.

Parágrafo único – O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12 – Os órgãos que compõem a direção e administração do Sindicato são os seguintes:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Delegacia Sindical.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo do Sindicato, é soberana nas resoluções que não contrariem os dispositivos deste estatuto e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nas situações em que estiver previsto quorum qualificado.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada mediante edital fixado na sede, nas Delegacias Sindicais e nas empresas, através de comunicação direta aos associados ou publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de três e máxima de trinta dias.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria, duas em cada ano, sendo a primeira até trinta de junho, para tratar da prestação de contas e da aprovação do relatório anual da diretoria; e a segunda a ser realizada no segundo semestre, até trinta de novembro, para aprovação do plano de trabalho do Sindicato, da previsão orçamentária e do valor das contribuições sociais.

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por decisão da Diretoria, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou pelos associados, neste caso, quando não atendido o requerimento previsto no art. 8º, V, no prazo de sete dias, contados a partir da apresentação do documento na Secretaria do Sindicato.

§ 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser de toda a Categoria ou de parte dela (empresa ou empresas), neste caso, para tratar de assuntos específicos.

§ 2º - Quando convocada pelos associados, é obrigatória à presença de 2/3 (dois terços) dos solicitantes na assembléia para que a mesma se realize.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos que constem da convocação.

§ 4º - Para modificação deste Estatuto e para a destituição dos membros dos Órgãos Administrativos é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, observadas as demais disposições atinentes que com estas não colidirem.

Art. 16 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos em primeira convocação, e, qualquer número, em segunda, ressalvados os casos em que haja quorum expressamente previsto neste estatuto.

§ 1º As Assembléias, abertas por um Diretor do sindicato serão conduzidas por um presidente e um secretário eleitos na sua instalação, que providenciarão a ata respectiva.

§ 2º Se nenhum diretor do Sindicato se dispuser a instalar a Assembléia qualquer associado em dia com suas obrigações poderá fazê-lo.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- I. tratar da prestação de contas e da aprovação do relatório anual da diretoria;
- II. aprovar o plano de trabalho do Sindicato, a previsão orçamentária e o valor das contribuições sociais, ordinárias, extraordinárias e as excepcionais, para parte da categoria;
- III. modificar este Estatuto;
- IV. eleger o Presidente;
- V. destituir os membros dos Órgãos Administrativos;
- VI. excluir associado, na forma deste estatuto;

- VII. eleger diretoria provisória, quando for o caso;
- VIII. deliberar sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
- IX. referendar subvenções aceitas pela diretoria do Sindicato;
- X. autorizar a filiação a quaisquer entidades sindicais e intersindicais nacionais e internacionais;
- XI. autorizar a alienação de títulos de renda e de bens imóveis, na forma deste estatuto;
- XII. aprovar a dissolução do Sindicato e, nessa hipótese, a destinação de seu patrimônio, na forma deste estatuto;
- XIII. deliberar, por escrutínio secreto, sobre as seguintes matérias:
 - a) eleição de associado para representação da categoria;
 - b) tomada e aprovação de contas de Diretoria;
 - c) aplicação do patrimônio;
 - d) pronunciamento sobre acordos ou dissídios coletivos de trabalho.
- XIV. referendar as soluções dadas aos casos omissos pelo Conselho Diretor.

Seção II – Do Conselho Diretor

Art. 18 – O Conselho Diretor é composto pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e por um membro de cada Delegacia Sindical.

Art. 19 – Compete ao Conselho Diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrárias;
- II. deliberar sobre despesas extraordinárias;
- III. aprovar os Regimentos Interno e Eleitoral, bem como as Normas de Serviços elaborados pela Diretoria;
- IV. julgar os recursos contra as decisões da Diretoria.

Art. 20 – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – O quorum de instalação é de 1/3 (um terço) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º – O Conselho Diretor escolherá entre os membros presentes um Coordenador para conduzir os trabalhos e um Secretário encarregado de lavrar ata da reunião.

§ 3º – Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Assembléia Geral.

Seção III – Da Diretoria

Art. 21 – O Sindicato será conduzido por uma Diretoria composta de sete membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos, gozando todos das mesmas prerrogativas sindicais e legais, observado o disposto neste estatuto.

Art. 22 - A Diretoria será composta pelas seguintes funções:

- I. Presidência;

- II. Vice Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Tesouraria;
- V. Comunicação;
- VI. Relações Sindicais;
- VII. Relações com a Sociedade.

Parágrafo único – a qualquer tempo, por interesse da categoria, a Assembléia Geral poderá ampliar ou reduzir as funções previstas neste artigo.

Art. 23 - A ocupação da função de Presidente será definida em Assembléia e as demais funções serão definidos na primeira reunião da Diretoria eleita.

Art. 24 – Compete à Diretoria:

- I. organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- II. administrar o patrimônio social em benefício dos associados e da categoria;
- III. criar departamentos e Assessorias necessárias para auxiliar a administração do Sindicato;
- IV. representar o Sindicato em negociações coletivas e dissídios;
- V. executar determinações do Conselho Diretor e Assembléia Geral;
- VI. elaborar os Regimentos e Normas de Serviços.
- VII. indicar o representante do Senge junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, eleito em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, com, no mínimo, a metade dos seus membros e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- I. representar formal e legalmente o Sindicato, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- II. assinar as atas das sessões, o orçamento anual e os documentos que dependam da sua aprovação, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- III. ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- IV. recomendar a contratação e a despedida de empregados, bem como de prestadores de serviços, sugerindo o valor da remuneração, observada a necessidade e a complexidade dos serviços, com aprovação da maioria absoluta da Diretoria;
- V. Convocar o Conselho Diretor quando necessário;
- VI. Coordenar as ações políticas e sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 27 – Ao Vice-presidente compete:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do perfil da categoria profissional no Estado, promovendo permanentes estudos e pesquisas sobre a sua situação salarial e condições de trabalho;

- III. estudar, com os profissionais representados pela entidade, tabela de honorários mínimos para remuneração de seus serviços;
- IV. levantar, através de estudos e contatos, os locais estratégicos para o estabelecimento de Delegacias Sindicais;
- V. outras atribuições no âmbito da sua competência.

Art. 28 - Ao Secretário Geral compete:

- I. ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- II. lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria;
- III. supervisionar a administração de pessoal;
- IV. promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos membros da Diretoria afeitos ao assunto o encaminhamento de respostas;
- V. substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;
- VI. assinar cheques nos impedimentos do Tesoureiro;
- VII. administrar o patrimônio do sindicato.

Art. 29 - Ao Tesoureiro compete:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. assinar cheques com o Presidente, ou com seu substituto eventual, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual;
- V. propor medidas para melhoria da situação financeira.

Art. 30 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- I. supervisionar as atividades de imprensa;
- II. coordenar as atividades de divulgação e cultura;
- III. coordenar os convênios para promover a divulgação do sindicato;
- IV. promover cursos, seminários e eventos de interesse da categoria.

Art. 31 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- I. representar o sindicato junto às entidades a que estiver filiado, às entidades congêneres e às associações de engenheiros;
- II. coordenar os estudos, conjuntamente com outras entidades, para o desenvolvimento de políticas nos diversos ramos da ciência e tecnologia, especialmente dos seus reflexos nas relações e no ambiente de trabalho;
- III. acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical estadual, nacional e internacional, apresentando os resultados como subsídios ao Conselho Diretor;
- IV. promover a mobilização da categoria na defesa dos seus interesses.

Art. 32 - Ao Diretor de Relações com a Sociedade compete:

- I. promover o intercâmbio entre o Sindicato e a Sociedade, de forma a assessorar o movimento popular nas lutas em defesa da Sociedade;
- II. integrar a ação do Sindicato às atividades das entidades ambientalistas e da Sociedade em defesa da ecologia e da vida;
- III. coordenar os trabalhos de fiscalização de execução de política de ciência e tecnologia.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de dois suplentes, com mandatos de três anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal, no acompanhamento da gestão do Sindicato:

- I. apresentar parecer relativo ao orçamento do exercício vindouro e ao balanço do exercício findo, assim como suas alterações;
- II. apresentar parecer sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;
- III. fiscalizar as contas e escrituração contábil do sindicato;
- IV. propor medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato;
- V. convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre eventuais irregularidades na área financeira do Sindicato.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V – Delegados e Delegacias Sindicais

Art. 36 - O Sindicato terá Delegado Sindicais em todas as regiões, cidades ou locais de trabalho que serão distribuídas geograficamente em função da concentração de profissionais.

§ 1º - São Delegados Sindicais os representantes eleitos como tal em cada empresa e os membros das Delegacias Sindicais.

§ 2º - Os Delegados Sindicais são eleitos pelos associados da cidade, região, ou local de trabalho respectivo.

§ 3º - Somente os associados do Sindicato podem candidatar-se ao cargo de Delegado Sindical.

§ 4º - O mandato do Delegado Sindical deve coincidir, sempre que possível, com o da Diretoria do Sindicato.

Art. 37 - Compete ao Delegado Sindical:

- I. representar o sindicato no local de trabalho, cidade ou região;
- II. levantar problemas e reivindicações dos associados na sua área de atuação e trabalhar para, solucioná-los e atendê-las, em cooperação com a Diretoria e com o Conselho Diretor;
- III. ampliar o número de sindicalizados na localidade;
- IV. distribuir as publicações do sindicato e divulgar suas atividades;
- V. encaminhar à Diretoria e ao Conselho Diretor propostas de ação que visem à evolução da consciência sindical na categoria;
- VI. comparecer as reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Aos Delegados Sindicais são garantidas as mesmas prerrogativas da Diretoria.

Seção VI - Perda do Mandato

Art. 38 - Os membros de cargos eletivos do Sindicato Conselho Diretor, Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Sindical - perderão o mandato nos casos de:

- I. malversação e dilapidação do patrimônio social;
- II. violação deste estatuto;
- III. abandono de cargo, verificado quando houver cinco faltas consecutivas a reuniões ordinárias, sem justificativa;
- IV. violação do código de ética profissional.

Parágrafo único - A perda do mandato deliberada pelo Conselho Diretor em processo que garanta direito de defesa, deve ser ratificada em Assembléia Geral, observado o disposto no § 4º do art. 15 deste estatuto.

Art. 39 - A convocação dos suplentes, para preenchimento de qualquer cargo vago, compete ao Conselho Diretor.

Art. 40 - Havendo renúncia, destituição ou falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de Delegados Sindicais, o Conselho Diretor designará o substituto, dentre os suplentes eleitos para cada instancia.

§ 1º - O presidente será substituído pelo Vice-presidente na forma deste estatuto.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria ou ao Conselho Diretor.

§ 3º - Em caso de vacância das funções de Presidente e de Vice Presidente, a Presidência será exercida, interinamente, pelo ocupante da função seguinte, observada a ordem estabelecida no Artigo 22 deste Estatuto, convocando-se suplente para exercer, também interinamente a função daquele que exercer a Presidência.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente interino convocará, imediatamente, assembléia Geral a se realizar em até 30(trinta) dias, a contar da convocação, para a escolha dentre os diretores, daquele que assumirá, em definitivo, a Presidência, convocando-se suplente para assumir a função que vagar.

Art. 41 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, a mesma, ainda que resignatária, deve convocar Assembléia Geral Extraordinária para constituir Diretoria Provisória.

Parágrafo único - Caso a Diretoria não convoque a Assembléia Geral Extraordinária prevista no *caput*, qualquer diretor, e, na falta de algum, qualquer associado pode convocá-la, aplicando-se as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 42 - A Diretoria Provisória deve proceder às diligências necessárias à realização de novas eleições para o preenchimento dos cargos vagos, na conformidade deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, permanecendo à frente da entidade até a posse dos eleitos.

Art. 43 - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos eletivos do Sindicato:

- I. exercício de qualquer função de direção na administração públicas centralizada ou descentralizada federal, estadual ou municipal, excetuando-se aquelas eminentemente técnicas;

- II. exercício de representação parlamentar em qualquer instância;
- III. aceitação ou solicitação de transferência de base territorial que impeça ou dificulte sobremaneira o exercício do cargo, a critério da Diretoria.

Parágrafo único - Cessado o impedimento, o cargo pode ser reassumido após aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais, realizar-se-ão simultaneamente, a cada três anos, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - As eleições serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, por edital publicado na sede e em jornal de grande circulação, com antecedência máxima de sessenta e mínima de trinta dias em relação ao término do mandato em vigor.

Art. 45 – Só poderão ser inscritas para concorrer às eleições chapas completas, compostas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 46 – As eleições para Delegados Sindicais serão convocadas pela Diretoria na época oportuna.

Art. 47 - São condições para votar e ser votado:

- I. estar quites com as contribuições Sociais;
- II. estar em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- III. não ser associado inscrito nas categorias de pensionista, aspirante ou afinidade;
- IV. ter se associado ao Sindicato até três meses da data das eleições.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 48 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- I. as contribuições daqueles que participam das categorias representadas, fixadas em Assembléia Geral;
- II. as doações e legados;
- III. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV. os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. as multas e outras rendas eventuais, inclusive subvenções aceitas pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 49 - Os títulos de renda e os bens imóveis só podem ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de trinta dias, para outra Assembléia, com efeito suspensivo.

§ 2º - Para alienação, ou aquisição de bens imóveis, deve ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal, ou por qualquer organização legalmente habilitada para esse fim.

§ 3º - A venda do imóvel deve ser efetuada pela Diretoria do Sindicato, após a aprovação da Assembléia Geral e mediante Concorrência Pública, com edital publicado em jornal diário de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias, vedada a participação de Diretor da entidade no certame.

Art. 50 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial devem ser evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - Os documentos probatórios dos atos de receita e despesa poderão ser destruídos, decorridos cinco anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso de livro Diário encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà na primeira e última páginas, respectivamente, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado sistemas mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, o Diário e os livros auxiliares podem ser substituídos por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos devem satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive quanto a termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial.

§ 5º - Na escrituração por fichas ou formulários contínuos, deve-se adotar livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, atendendo aos mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens, de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, atendendo as mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

Art. 51 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será doado ao sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda a qualquer entidade profissional ou sindical de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

Parágrafo único - Não existindo em Salvador ou no Estado da Bahia instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda Estadual ou Nacional.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Serão adotadas por escrutínio secreto as deliberações de Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. eleição de associado para representação da categoria;

- II. tomada e aprovação de contas de Diretoria;
- III. aplicação do patrimônio;
- IV. pronunciamento sobre acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 53 - Nos prazos constantes do presente Estatuto, exclui-se o dia do começo, incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 54 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e os princípios democráticos.

Art. 55 - Os cargos de representação e de administração do Sindicato não serão remunerados.

§ 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, pode o Conselho Diretor decidir pela sua liberação, assumindo o Sindicato a sua remuneração.

§ 2º - A remuneração paga pelo Sindicato não pode exceder aquela recebida na empresa ou órgão de origem, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.

Art. 56 - Os associados já aposentados à época das alterações estatutárias conservarão os direitos individuais previamente existentes, especialmente no que tange às contribuições sindicais.

Art. 57 - O Sindicato adotará a denominação de SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA e a sigla de Senge-BA.

Art. 58 - As denominações e atribuições dos cargos de diretoria introduzidos em modificação estatutária passam a vigorar para a primeira eleição sindical seguinte, desde que realizadas antes de convocadas às eleições.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 60 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2003, entrando imediatamente em vigor, devendo ser registrado e arquivado em órgão competente, podendo ser alterado em virtude de modificação na legislação, ou ainda, quando a Diretoria ou os Associados julgarem necessário, observadas as disposições pertinentes.

Paulo José Pereira Gomes.
Presidente em exercício.

Jair Franco Lima Gomes.
Diretor Tesoureiro.

Paulo Roberto Nascimento de Medeiros.
Secretário em exercício.

Ubiratan Felix Pereira dos Santos.
Dir. de Relações Intersindicais.

Maria de Fátima Aquery Vidal.
Dir. de Divulgação e Cultura.

Marcos Ferreira Pimentel.
Dir. de Negociação Coletiva.

Bel. Elder dos Santos Verçosa.
OAB/BA 12.529.